

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

Processo Administrativo s/n

Ofício de encaminhamento nº304/2024

Solicitante: Secretaria de Defesa Cidadã

Objeto: Solicitar a abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Dr. João Elisio, nº 21 - Centro, Igarassu-PE, 53610-630. O imóvel será utilizado para o funcionamento da Corregedoria e da Junta Militar desta Secretaria, pelo período de 12(doze) meses.

Proprietário: Arineide Maria Gomes de Oliveira Abreu

Inscrita no CPF 742.606.504-91

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Cumprimentando-a, cordialmente, com os bons préstimos de estilo, encaminho à Secretaria de Gestão Integrada para as providências de sua alçada, observando-se as formalidades legais.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ

OFÍCIO Nº 304/2024 - SMDC

Igarassu, 05 de agosto de 2024.

À Senhora
Maria Luiza Nobrega
Secretária de Gestão Integrada

Ilma. Secretária,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na R. Dr. João Elísio, nº 21 - Centro, Igarassu - PE, 53610-630. O imóvel será utilizado para o funcionamento da Corregedoria e da Junta Militar desta secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o proprietário do imóvel supracitado é a Senhora **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, CPF nº 742.606.504-91.

Instruem este ofício *a proposta de locação da proprietária do imóvel; a autorização de adequação estrutural do imóvel; Instrumento Particular de compra e venda; a cópia do RG da proprietária; o laudo de vistoria, com avaliação financeira do valor da locação do imóvel, elaborado pela DECONUR; a certidão de débitos relativa ao IPTU; a cópia da conta com a empresa concessionária de energia elétrica, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Ficha do Imóvel; Certidão de regularidade estadual do proprietário; Certidão negativa de débitos fiscais municipais; declaração de inexistência de vínculo.* Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Defesa Cidadã



EDNALDO B.S. JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ
MATRÍCULA 1488

*Recebido
Fabiana*

Secretaria de Gestão Integrada
Recebido
DATA 22/08/24
RESP Joazeiro





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria
Municipal de
Defesa Cidadã



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ

OFÍCIO Nº 304/2024 - SMDC

Igarassu, 05 de agosto de 2024.

À Senhora
Maria Luiza Nobrega
Secretária de Gestão Integrada

Ilma. Secretária,

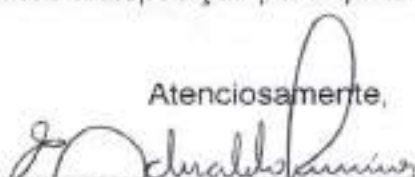
Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na R. Dr. João Elísio, nº 21 - Centro, Igarassu - PE, 53610-630. O imóvel será utilizado para o funcionamento da Corregedoria e da Junta Militar desta secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o proprietário do imóvel supracitado é a Senhora **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, CPF nº 742.606.504-91.

Instruem este ofício *a proposta de locação da proprietária do imóvel; a autorização de adequação estrutural do imóvel; Instrumento Particular de compra e venda; a cópia do RG da proprietária; o laudo de vistoria, com avaliação financeira do valor da locação do imóvel, elaborado pela DECONUR; a certidão de débitos relativa ao IPTU; a cópia da conta com a empresa concessionária de energia elétrica, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Ficha do Imóvel; Certidão de regularidade estadual do proprietário; Certidão negativa de débitos fiscais municipais; declaração de inexistência de vínculo.* Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Defesa Cidadã



EDNALDO B.S. JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ
Nº 123456789



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD Nº 01/2024

Prezados (as),

Solicito a locação de imóvel para funcionamento da JUNTA MILITAR e CORREGEDORIA da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã. A locação garantirá as ações e os serviços de segurança desta secretaria.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel que atenda às instalações da Junta Militar e Corregedoria da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã. Esta ação é motivada pela necessidade de cumprir as recomendações do relatório de vistoria, que determinou a interdição imediata do ambiente atual. O objetivo é assegurar a segurança e a integridade física dos servidores, conforme as diretrizes estabelecidas pelos engenheiros civis Pollyana Augusta de Melo Uchôa Cavalcanti (CREA-PE 1816323497) e Francisca Magna Jorge Costa (CREA-PE 0619787279).	
Unidade requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ
Responsável pela demanda	EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Justificativa	Considerando que o município não possui um prédio próprio para este fim e que a compra de um imóvel não seria economicamente viável devido aos altos preços na região, é mais viável proceder com a locação de um imóvel de boa qualidade, com tamanho adequado e infraestrutura adequada. Esta solução se mostra a mais adequada para atender às necessidades da Junta Militar e da Corregedoria da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã.
Data pretendida para a conclusão da contratação	30/08/2024
Quantidade	01 (um)
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	IMEDIATO
Fundamentação legal	Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria
Municipal de
Defesa Cidadã



Grau de prioridade da contratação	5
Vinculação ou dependência com outro DFD	NENHUM

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para responder quaisquer esclarecimentos supervenientes.

Igarassu, 31 de julho de 2024.

LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JUNIOR
Corregedor Geral Defesa Cidadã

Lauro Themistocles de Castro Junior
Corregedor Geral
Defesa Cidadã
Matrícula: 6386



DEFESA CIDADÃ





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente necessidade premente decorre da Interdição, em 18 de julho de 2024, da Sede da Junta Militar e Corregedoria da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã. Nos termos do Relatório de Vistoria, anexo a este Estudo Técnico Preliminar, a situação atual do imóvel apresenta elevados riscos de acidentes e potencial colapso de estrutura do referido prédio, sendo necessário, portanto, a realização de reparos estruturais urgentes.

Ocorre que, as atividades estão paralisadas, temporariamente, em razão do referido acontecimento. Logo, para garantir a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços públicos prestados, faz-se necessário a disponibilização de imóvel, devidamente estruturado, para a instalação dos referidos órgãos.

Dessa forma, o presente documento objetiva avaliar a necessidade descrita de modo a encontrar a melhor solução para satisfazê-la a partir dos critérios estabelecidos para a contratação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE COTRATAÇÕES ANUAL

Tendo em vista que o Município não publicou o seu plano anual de contratações para o exercício de 2024, e por se trata situação de urgência, deixo de indicar a previsão neste tópico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para satisfação da demanda apresentada, mostrou-se imprescindível a utilização de imóvel que atenda os seguintes requisitos:





Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
1	Imóvel em perfeitas condições a que se destina	Deverá ter condições adequadas para atender os servidores lotados na Junta Militar e Corregedoria desta secretaria
2	Adequações necessárias na rede elétrica externa para atender o padrão de infraestrutura	Comprovando atender as normas que ofereça segurança, assim garantindo que os aparelhos integrem aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos e reduzir impactos ao meio ambiente.
3	Localização	O imóvel deverá estar situado na área central da sede do município, próximo as dependências da sede da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã.
4	Espaço	O imóvel deverá ter espaço suficiente para a demanda dos usuários.
5	Segurança	O imóvel deverá ser seguro para os servidores
6	Preço	Deverá ser compatível com os valores de mercado

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Tendo em vista as necessidades pretéritas, chega-se à conclusão de que a quantidade é de 01 (um) imóvel para locação por, no mínimo, 12 meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Diante da necessidade apresentada, o município não dispõe de imóvel próprio que atenda aos requisitos mínimos para funcionamento imediato na região pretendida, conforme declaração anexa, fazendo-se necessária a busca por uma alternativa que possa atender tanto a urgência como aos requisitos para funcionamento.

As possíveis soluções encontradas são:

Solução 1: Construção de imóvel

Análise: A solução de aquisição de imóvel está condicionada à disponibilidade orçamentária. Na hipótese de construção em terreno próprio do Município, fica condicionada, ainda, à contratação de empresa para execução de projetos e obras de construção, à fiscalização dos serviços e a todos os prazos de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com grande impacto no tempo para a conclusão do contrato e efetiva instalação da unidade. Considerando a inexistência de orçamento para





aquisição/construção de imóvel, bem como o lapso temporal para a conclusão da obra, torna-se inviável a sua aplicação.

Solução 2: Locação de Imóvel

Análise: A solução de locação de imóvel consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, contendo as características requerida pela contratante, pelo período constante nos termos contratuais.

Análise da melhor solução: A melhor opção para atendimento da necessidade apresentada, tendo em vista o caráter de urgência da contratação, é a locação de um imóvel que atenda aos requisitos apresentados. A locação proporciona uma resolução mais rápida e uma maior flexibilidade econômica e utilização dos recursos públicos de maneira mais eficiente no curto prazo pois evita um desembolso inicial significativo associado à compra de um imóvel. A locação permite escolher o imóvel que atenda às necessidades específicas da Administração sem necessidade de realizar reparos ou adequações. Considerar a relação custo-benefício.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) foi obtido através do levantamento mercadológico realizado através do Laudo de vistoria da DECONUR, no qual analisará as condições de área, fundação e embasamento, alvenaria de paredes, cobertura e teto, piso, revestimento de paredes, esquadrias, instalações elétricas, pintura e que o valor é compatível com o valor de mercado.

7. RAZÃO DA ESCOLHA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã observou que nas proximidades do Centro de Igarassu e imediações da Sede da Prefeitura Municipal, o único imóvel que atende as necessidades e está disponível para locação é o imóvel situado na Rua Dr. João Elisio, nº 2, Centro, Igarassu-PE, CEP 53610-060, este apresenta os requisitos mínimos para atender a necessidade apresentada.

O imóvel se adapta as necessidades desta Secretaria, uma vez que é amplo, cuja localização fica situada em frente à Sede da Guarda Municipal.

Além disso, considerou-se também a facilitação do deslocamento dos servidores, a aproximação deles aos serviços oferecidos e das demais Secretarias do Município.

Assim, foi solicitado a vistoria do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano-DECONUR, que verificou que o imóvel pertencente a Sra. Arineide Maria Gomes de Oliveira Abreu.

Dessa forma, foi realizada consulta junto a proprietária (proposta em anexo), estimando o valor da contratação em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o período de 12 meses.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria
Municipal de
Defesa Cidadã



Item	Descrição	Unid.	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor total
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL.	01	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Valor Total: Dezoito mil reais					

A confirmação do valor de mercado ficou a cargo da DECONUR, através do levantamento mercadológico realizado mediante Laudo de vistoria, em anexo. Este laudo declara que o valor é compatível com o valor de mercado e traz uma avaliação detalhada do imóvel abrangendo a área, fundação, alvenaria de paredes, cobertura e teto, piso, revestimento de paredes, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e suas peças, e o fato de o imóvel ter acesso por vias pavimentadas e pintura.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de imóvel destinado à instalação da junta Militar e Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã situado na Rua Dr. João Elísio, nº 2, Centro, Igarassu-PE, CEP 53610-060, com valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Locador: Arineide Maria Gomes de Oliveira Abreu, portadora da cédula de identidade nº 3004636, expedida pela SDS-PE, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, domiciliada na Rua Sebastiana Henrique Duarte, nº 1 Ap. 01, Loto Cortegada/Tabatinga, Igarassu-PE, CEP 53.605-435;

A locação será realizada mediante inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

A Locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do imóvel, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021;

O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Servidor competente;

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de entrega das Chaves;



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL





A LOCADORA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ou de qualquer outra natureza, oriundos da execução do contrato.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/21, em regra, as compras/serviços devem ser divididas em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala.

No entanto, no caso em questão, o objeto não será parcelado uma vez que a solução apresentada é a única viável a resolução do problema.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Em suma, com locação do imóvel, pretende-se propiciar os seguintes resultados:

- I. Garantir a segurança dos servidores e dos usuários do imóvel;
- II. Assegurar um ambiente adequado para o exercício da prestação do serviço público; e
- III. Promover a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Junta Militar e Corregedoria.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a utilização da solução apontada, de acordo com a natureza da necessidade, alguns aspectos foram observados que correspondem a providências imprescindíveis:

1. Providenciar estruturação das salas; e
2. Instalações elétricas adequadas para os equipamentos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações necessárias à viabilização da execução da solução proposta.





13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÃO

Dada a natureza do objeto que se pretende locar, não se verifica impactos ambientais relevantes que precisem ser considerados neste estudo.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Sob o prisma da eficiência, eficácia e efetividade da utilização dos recursos públicos e da vantajosidade técnica demonstrada, a **locação do imóvel**, neste momento, se mostrou a melhor solução a ser adotada de forma exclusiva pela Administração.

Destarte, com a finalidade de atender a demanda apresentada no presente estudo, **atesta-se pela viabilidade da referida contratação**.

SÃO PARTES CONSTANTES DESTA ETP, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Relatório de Vistoria da Estrutura do Prédio Sede da Junta Militar e Corregedoria-Geral da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã;

ANEXO II – Proposta de Locação;

ANEXO III- Laudo de vistoria realizado pelo departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano-DECONUR; e

ANEXO IV- Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos.

Igarassu, 15 de agosto de 2024.

SILAS ALEXANDRE DA SILVA CIPRIANO
ASSESSOR JURÍDICO

ALISSON LOPES
DIRETOR JURÍDICO

ALISSON LOPES
PRAZIN ANTONI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ
MATRÍCULA 10940

LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JUNIOR
CORREGEDOR GERAL

Lauro Themistocles de Castro Junior
Corregedor Geral
Defesa Cidadã
6385





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a locação do imóvel Situado na Rua Dr. João Elisio, nº 2, Centro, Igarassu-PE, CEP 53610-060, cujas características de instalações e de localização justificam sua escolha, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor total
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL	01	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Valor Total: Dezoito mil reais					

2.1 O custo total para esta contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme descrição da tabela acima.

2.2 O valor da Locação do imóvel corresponde à avaliação realizada pelo Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano- DECONUR, consideradas as características do imóvel apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente necessidade premente decorre da Interdição, em 18 de julho de 2024, da Sede da Junta Militar e Corregedoria da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã. Nos termos do Relatório de Vistoria, apêndice do Estudo Técnico Preliminar, a situação atual do imóvel apresenta elevados riscos de acidentes e potencial colapso de estrutura do referido prédio, sendo necessário, portanto, a realização de reparos estruturais urgentes.

3.2 Ocorre que, as atividades estão paralisadas, temporariamente, em razão do referido acontecimento. Logo, para garantir a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços públicos prestados, faz-se necessário a locação de imóvel, devidamente estruturado, para a instalação da Corregedoria e Junta Militar.

3.3 Nesse contexto, cumpre destacar que, após a realização de buscas no Município de Igarassu-PE, foi possível identificar apenas um imóvel, objeto da presente contratação, compatível com as necessidades dos referidos órgãos, considerando a estrutura, espaço, localização e preço praticado no mercado.

3.4 O imóvel em comento, viabiliza o atendimento da necessidade apresentada, de maneira que apresenta boas condições estruturais e instalações adequadas, conforme avaliação prévia realizada pelo Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano- DECONUR.





3.5 No que tange à perspectiva legal, saliente-se que a razão da referida contratação, encontra-se devidamente amparada no Inciso V, do art. 74 na Lei 14.133/202, ante a justificativa do preço e Laudo de avaliação contantes nesta justificativa e presente aos autos.

3.6 Destarte, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e especificidades quanto à região, facilidade de acesso às demais Secretarias, segurança, proximidade ao centro da cidade e a sede da Guarda Municipal, o imóvel ambicionado torna-se o único na área que atenderá as necessidades supratranscritas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

4.1 O imóvel se adapta às necessidades desta Secretaria. A escolha para a instalação da junta Militar e Corregedoria foi feita considerando o espaço físico (conforme detalhado nos autos), uma vez que é amplo, assim como a sua localização, situado em frente a Sede da Guarda Municipal, destacando, ainda, a logística operacional para administração das atividades;

4.2 Com esta locação, buscamos garantir a segurança de todos que frequentam o interior da unidade;

4.3 Outro propósito é satisfazer completamente as necessidades do Município e, sem dúvida, oferecer um ambiente com estrutura apropriada para os usuários deste imóvel;

4.5 Considerou-se também a facilitação do deslocamento dos servidores, a aproximação deles aos serviços oferecidos e das demais Secretarias do Município;

5. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O imóvel está localizado no endereço: Rua Dr. João Elísio, nº 2, Centro, Igarassu-PE, CEP 53610-060.

5.2 Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Defesa Cidadã- SMDC.

5.3 Valor da Locação: R\$ 1.500,00 mensal- R\$ 18.000,00 anual.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício de 2024, correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

- Gestão/Unidade: 21.800 – Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SEDEC;
- Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Ação Governamental: 0412204032.111 – Manutenção das atividades da Secretaria Executiva da Defesa Cidadã;
- Elemento de Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de entrega das Chaves;

7.2 O recebimento final não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do contrato;

7.3 O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, reparando todo e





qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

7.4 Ao Locatário é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade Pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR;

7.5 Quando necessário acrescer o espaço do locado, sendo este de propriedade do LOCADOR e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor de m² avaliado no Laudo de Avaliação do Imóvel;

7.6 O Termo de Recebimento do imóvel será lavrado pelo(A) Fiscal do contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência da contratação;

7.7 Comporá o Termo de recebimento do Imóvel o Relatório Técnico elaborado pela Secretaria Demandante, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, bem como ser conclusivo quanto à aprovação das instalações a serem ocupadas;

7.8 O termo de devolução do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do contrato quando da desocupação do imóvel ao final do contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento em que será dada a quitação de todas as obrigações advindas do contrato;

7.9 A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

7.10 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

7.11 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

7.12 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação ;

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A locação do imóvel se dará por meio de realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

9.1 Proposta do valor da locação do imóvel;

9.2 Cópia de certidão de Registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de Registro do Imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade, a serem avaliados no caso concreto;

9.3 Certidão Negativa de Débitos quanto aos tributos municipais;

9.4 Laudo de Vistoria do Imóvel emitida pelo Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano- DECONUR.

9.5 Dos documentos do Locador:





9.51 Se Pessoa Física : Cédula de identidade ou documento equivalente e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF), nos termos do art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2 Se Pessoa Jurídica: registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, para pessoas jurídicas de direito privado;

9.5.3 Documento oficial com foto do representante;

9.5.4 Comprovante de Residência do representante legal;

9.5.5 Certidão de regularidade Fiscal com o estado de Pernambuco;

9.5.6 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários federais;

9.5.7 Certificado de Regularidade do FGTS;

9.5.8 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 Esta Locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do imóvel, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 A prorrogação de vigência deverá ser promovida por meio da celebração de termo aditivo.

10.3 Esta Locação continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991. O LOCATÁRIO poderá, para este fim, promover a averbação do Contrato no Registro de Imóveis competente, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de todos os custos inerentes à inscrição, bem como a obrigação de exclusão do registro por ocasião do término da locação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1 O LOCADOR é obrigado a:

10.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado na data do respectivo instrumento contratual e em estado de servir ao uso pretendido, conforme especificações contidas neste termo de referência;

10.1.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbacões de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

10.1.4 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

10.1.5 Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

10.1.6 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

10.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

10.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

10.1.10 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.1.11 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;





10.1.12 Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este paga, vedada a quitação genérica;

10.1.14 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria, durante o período da presente locação;

10.1.15 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Defesa Cidadã;

10.1.18 Responder pelos danos diretamente causados à prefeitura Municipal de Igarassu, à Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1 A LOCATÁRIA é obrigada a:

12.1.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

12.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada proposta;

12.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.

12.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

12.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como às eventuais turbações de terceiros;

12.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de gás, de água, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

12.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

12.1.8 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente Inexigibilidade.

14. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

14.2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas





todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3 As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

14.3.1 Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

14.3.2 Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

14.3.3 Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

14.3.4 Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato;

14.3.5 Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

14.3.5.1 Acesso aos autos do contrato e do procedimento licitatório que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

14.3.5.2 Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.3.5.3 Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

14.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.8 A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores:

Nome do Gestor: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR
Matrícula: 6386
Nome do Fiscal: MERVANIA BEZERRA SIMPLÍCIO
Matrícula: 3801





15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A LOCADORA/CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.2 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

15.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, para a parte que der causa à rescisão.

15.4 Havendo a comunicação tempestiva do interesse por rescindir o contrato, respeitando os prazos estabelecidos, a parte que der causa à rescisão fica a outra parte isenta do pagamento da multa contratual.

15.5 Considerando que a necessidade na locação do presente imóvel é provisória, ficará acordado entre as partes que caso haja o término prematuro da reforma no imóvel, HAVERÁ o distrato amigável sem aplicação de penalidades;

15.6 Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais que obrigue o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel antes do encerramento do contrato, fica o LOCADOR obrigado a indenizar o Locatário por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel;

15.7 Aplica-se, no que couber, as infrações previstas no art. 155, da LEI Nº 14.133/2021.

15.8 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

15.9 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.10 Havendo indícios de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias de processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para a apuração da conduta típica correspondente.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Para efeito de pagamento, a Locadora deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

16.1.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

16.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria
Municipal de
Defesa Cidadã



16.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de regularidade fiscal ou Certidão Negativa Mercantil.

16.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

16.2 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Servidor competente.

16.3 A LOCADORA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ou de qualquer outra natureza, oriundos da execução do contrato.

16.4 A LOCATÁRIA solicitará a LOCADORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

17. DO REAJUSTE

17.1 Após 12 meses do início do contrato, quando da sua prorrogação, o valor poderá ser reajustado, conforme acordo entre as partes, sendo adotado para fins de correção o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado e calculado pela FGV- Fundação Getúlio Vargas.

18. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

18.1 Também durante a vigência da contratação, o LOCADOR poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

18.1.2 Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

18.1.3 Cabe ao LOCADOR fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;

18.1.4 Protocolado o pedido, caberá ao LOCATÁRIO confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;

18.1.5 Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo LOCATÁRIO, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

18.1.6 Constatado pelo LOCATÁRIO que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao LOCADOR a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

18.2 DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

18.2.1 Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do LOCATÁRIO, cabendo ao representante do órgão ou entidade LOCADOR a decisão sobre o pedido;

18.2.2 Após o pedido, o LOCATÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento; **18.7.3** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

18.2.3 Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice Geral de



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL





Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, o que for menor;

18.2.4 Fica vedado a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este atingir cinco anos, ou mais, na data da renovação/prorrogação;

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão.

20. DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Igarassu-PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Igarassu-PE, 05 de agosto de 2024


ALISSON DA SILVA LOPES
Diretor Jurídico-SMDC


ALISSON LOPES
Diretor Jurídico
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PERNAMBUCO
MATRÍCULA 100001





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO - DECONUR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS

DECLARAMOS, atendendo a despacho exarado pelo Presidente do DECONUR, sob penas da lei, **a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis** considerando o caráter de urgência, as necessidades mínimas estruturais, localização e logística, para fins de contratação futura que tem como objeto a locação de imóvel para a instalação da Junta Militar e da Corregedoria Geral do Município. Eu, **Hipólito de Barros Lima Filho**, servidor municipal, matrícula nº **3780**, mandei digitar e assino

Igarassu, 24 de julho de 2024.

Ciente:

Ricardo Marcio Porto de Barros Góes

Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano
Presidente do DECONUR





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS

A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, por meio de seu gestor, **DECLARA**, sob as penas da lei, a **inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis**, considerando o caráter de urgência, as necessidades mínimas estruturais, localização e logística, para fins de contratação futura que tem como objeto a locação de imóvel para a instalação da Junta Militar e da Corregedoria Geral Municipal.

Igarassu/PE, 29 de julho de 2024


EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Cidadã



EDNALDO B. S. JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ
INSTITUIÇÃO 1995





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO - DECONUR

Igarassu/PE, 25 de julho de 2024.

Ofício nº 301/2024 – DECONUR

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ
Igarassu – PE

Exmo. Senhor
EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Defesa Cidadã

Assunto: Ofício nº 291/2024-SMDC

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através do presente, em resposta ao Ofício nº 298/2024-SMDC, encaminhar Laudo de Vistoria de Aluguel do imóvel localizado na Rua Doutor João Elísio, 21, Bairro Centro, Município de Igarassu, PE, onde irá funcionar a Junta Militar e Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,


Ricardo Marcio Porto de Barros Góes
Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano
Presidente do DECONUR
Matrícula - 110.020





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO - DECONUR

LAUDO DE VISTORIA

1 – IMÓVEL VISTORIADO

Tipo e padrão: Médio

Nº de Pavimentos: Térreo

Descrição da Edificação: Trata-se de um prédio destinado ao funcionamento **Junta Militar e Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã**, constando de 01(um) salão, 01(uma) copa, 02(dois) WC, e 01(uma) área de serviço.

Áreas:

Construída 93,64m²

Endereço: Rua Dr. João Elísio, nº 21 CEP. 53610-060, Barrio Centro, Zona Urbana da Sede do Município de Igarassu, PE.

Proprietário (a): Arineide Maria Gomes de Oliveira Abreu, CPF nº 742.606.504-91

2 – Informações Técnicas:

Fundação e Embasamento: sapatas isoladas e cintas em concreto armado;

Alvenaria de paredes: singela, com tijolos cerâmicos de seis furos e maciços, apurados, nivelada, chapiscada, com espessura de quinze centímetros, vão estruturados em vergas de concreto e madeira de lei;

Cobertura e Teto: madeira e forro de pvc;

Piso: cerâmica;

Revestimento de Paredes: reboco em todos os ambientes, internamente e reboco na fachada frontal;

Esquadrias: portas de madeira;

Instalações Elétricas: Embutida, com medidor, quadro geral de distribuição, pontos de luz em todos os ambientes, alimentação da CELPE, sistema monofásico, eletrodutos em PVC, reservatório superior de 2.000 litros;

Instalações Hidro-sanitárias e Peças: pontos de água e esgoto em sanitários existentes; alimentação da COMPESA; esgoto ligado à fossa negra; louça sanitária vitrificada; canalizações em PVC;

Pintura: paredes internas e externas pintadas à tinta lavável, em duas demãos; esquadrias em madeira natural;

3 – Parecer

A estrutura do prédio em nada compromete a estabilidade da edificação. Informo também, que o imóvel tem acesso por vias pavimentadas e que o valor de locação é de **RS 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, é compatível com o valor do imóvel, assumo a responsabilidade pelas informações contidas neste Laudo de Vistoria.

Igarassu, 24 de julho de 2024.

Hipólito de Barros Lima Filho
Engenheiro Civil
Mat. 3780



Prefeitura Municipal de IgarassuAV. JOAQUIM NABUCO, 120 - CENTRO
Igarassu/PE - CEP: 53.810-070
CNPJ Nº: 10.353.580/0001-90 Telefone: (81) 3543-0645**NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO**

Bloqueio 249 Data de Bloqueio 01/01/2024 Valor: 7.500,00

Histórico

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE SERÁ UTILIZADO PELA CORREGEDORIA E JUNTA MILITAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ

DOTAÇÃO: null	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	0412204032.111	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA DEFESA CIDADÃ
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
SUBELEMENTO	null	null

Responsável

MARIA EDUARDA



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



**#Trabalha
que faz
História**

RELATÓRIO DE VISTORIA

1. Identificação do Local

- **Endereço:** Rua Dr. João Elisio, nº 72 – Centro – Igarassu/PE
- **Edificação:** No Térreo funciona os órgãos da Prefeitura:
 - Junta Militar (Secretaria Municipal Defesa Cidadã de Igarassu-PE)
 - Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã (Secretaria Municipal da Defesa Cidadã de Igarassu-PE)
 - No 1º andar funciona a Loja Maçônica (Entidade Privada)
- **Data da Vistoria:** 11 de julho de 2024
- **Responsável pela Vistoria:** Pollyana Augusta de Melo Uchôa Cavalcanti e Francisca Magna Jorge Costa

2. Descrição do Ambiente

O ambiente vistoriado é constituído por: uma parte em estruturas de madeira e outra em concreto armado.

3. Condições Observadas

Durante a vistoria, foram observadas as seguintes condições críticas:

1. Estrutura de Madeira:

- o A estrutura de madeira apresenta sinais evidentes de deterioração avançada, como apodrecimento e enfraquecimento, comprometendo sua capacidade de suporte.

2. Estrutura de Concreto Armado:

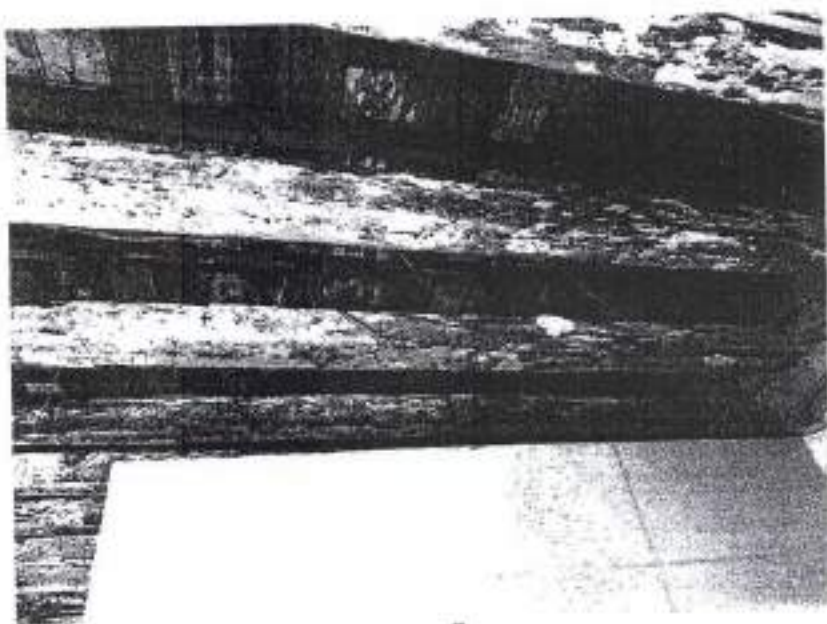
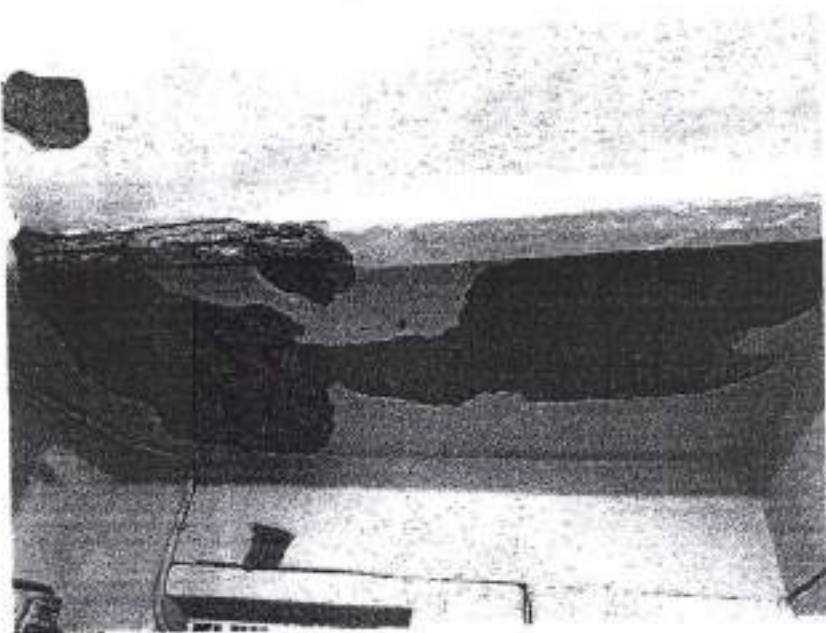
- o As armaduras das lajes e vigas estão expostas, indicando a corrosão das mesmas.
- o Houve desabamento do cobrimento da laje, deixando as armaduras completamente expostas.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

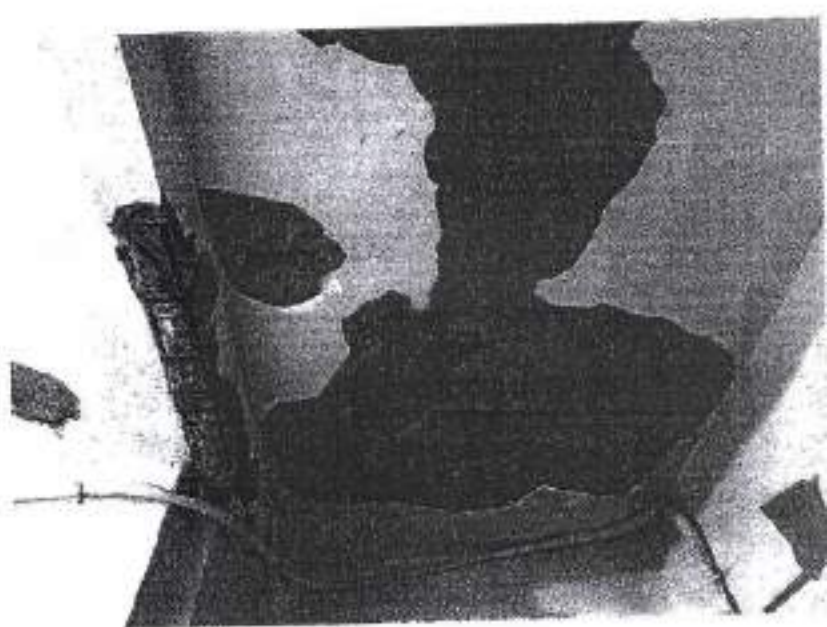
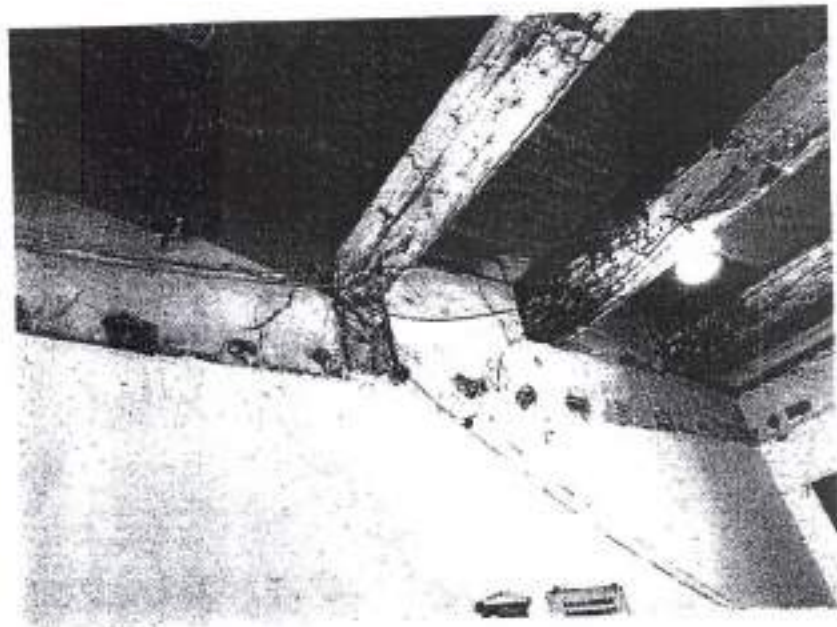
**Trabalha
que f
Histó**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





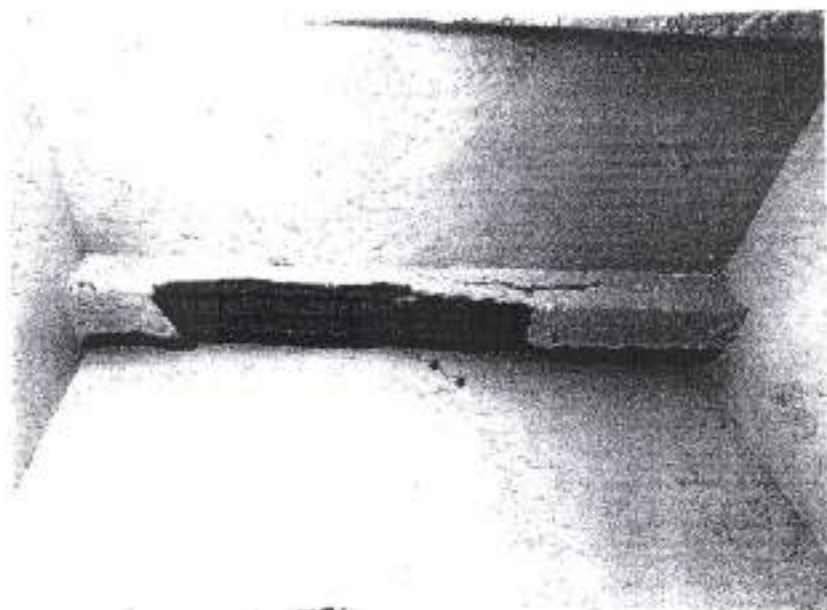
IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



4. Conclusão

A exposição das armaduras nas lajes e vigas, bem como o desabamento do cobrimento, viga, representam um risco iminente de colapso estrutural. Adicionalmente, a deterioração da estrutura de madeira contribui significativamente para o comprometimento da integridade do ambiente.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



#Trabalha
que
História

5. Recomendação

Diante do exposto, recomenda-se a **interdição imediata** do ambiente para garantir a segurança e a integridade das pessoas que lá estão. A situação atual apresenta riscos elevados de acidentes e potencial colapso da estrutura, sendo imprescindível a realização de reparos estruturais urgentes.

6. Medidas Necessárias

- Interdição do local até que sejam realizados os reparos estruturais necessários.
- Avaliação e substituição das estruturas de madeira comprometidas.
- Reparação das armaduras expostas e recomposição do cobrimento das vigas e lajes.
- Inspeção detalhada por um engenheiro estrutural para determinar a extensão dos danos e as medidas corretivas adequadas.

7. Responsável Técnico


Pollyana Augusta de Melo Uchôa Cavalcanti
Eng. Civil
CREA-PE 1816323497

Pollyana Augusta de Melo Uchôa Cavalcanti
Eng. Civil: CREA-PE 1816323497

Fr.ª Magna Jorge Costa
Engenheira Civil
CREA-PE 0619787279
Mat. 752939

Francisca Magna Jorge Costa
Eng. Civil: CREA-PE 0619787279

Este laudo foi elaborado com base na vistoria realizada e destina-se a orientar as ações necessárias para garantir a segurança do ambiente vistoriado.

Igarassu, 18 de julho de 2024

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE 53.610-610





PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Eu, **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Henrique Duarte, nº 1 AP-01, Lotto Cortegada/Tabatinga, Igarassu/PE CEP: 53-605-435, na qualidade de proponente ao Município de Igarassu/PE, **venho por meio deste instrumento particular, manifestar o interesse em locar o imóvel supracitado para a Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, e apresentar a seguinte proposta de locação do imóvel acima especificado:**

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

PERÍODO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses;

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias, a partir da data da apresentação à Secretaria Municipal de Defesa Cidadã;

FORMA DE PAGAMENTO: transferência bancária

Igarassu/PE, 29 de julho de 2024.

ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU

AUTORIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL



Eu, **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Henrique Duarte, nº 1 AP-01, Lotto Cortegada/Tabatinga, Igarassu/PE CEP: 53-605-435, na qualidade de proponente ao Município de Igarassu/PE, **autorizo, para fins de adequação e manutenção, que a Secretaria de Defesa Cidadã realize as alterações necessárias na estrutura deste imóvel, de maneira a atender às especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Igarassu, de modo que se viabilize o funcionamento da Junta Militar e Corregedoria Geral desta Secretaria.**

Igarassu/PE, 29 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arineide Maria Gomes de Oliveira Abreu', written over a horizontal line.

ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU



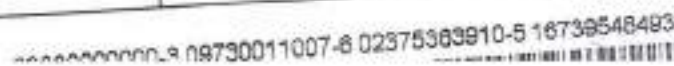
Prefeitura Municipal de Igarassu
Secretaria Municipal da Receita



S I A T
23/08/2024

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.4085.096.01.0032.0000.6	Sequencial:	1011931.0
Inscrição Anterior:	1.4085.096.01.0032.000	Natureza:	PREDIAL
Número do Inscr:		Número do NIRF:	
Endereço:	RUA DR. JOÃO ELÍSIO, 21 - CENTRO - Igarassu/PE - Cep: 53600-000		
Contribuinte:	MARIA DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ:	329.123.584-34	E-mail:	
End. Correspondência:	RUA DR. JOÃO ELÍSIO, 21 - CENTRO - Igarassu/PE - Cep: 53600-000		
Área do Terreno:	175,00	Área Cons Unidade:	100,00
Área Total Cons:	100,00		
Situação:	MEIO DE QUADRA	Patrimônio:	PARTICULAR
Topografia:	PLANO AO NÍVEL		
Tipo da Construção:	CASA	Estrutura:	ALVENARIA
Utilização:	RESIDENCIAL	Regime de Ocupação:	
Pedologia:	NORMAL	Limitação:	NÃO MURADO
Tipo de Imóvel:	RESIDENCIAL HORIZONTAL	Padrão Qualidade:	A
Central de Gás:		Gerador Próprio:	
Central de Ar:			
IPTU:	NORMAL		Taxas:
		NORMAL	
Processo Cadastro:	Data de Cadastro:	08/11/2016	
Proc Ult Alter:	Data Ult Alt:	08/11/2016	
Pere de Redução:	Data Ult Lanç:	04/01/2024	
V Venal Terreno:	1.252,64	V Venal Edificação:	18.986,00
Alq IPTU:	1,00	V0 (M² Terreno):	7,16
Situação Atual:		Insc Mercantil:	
		V Venal Anterior:	20.238,63
		V Venal Ult Lanç:	20.238,63
		V Venal Atual:	20.238,63
		VU (M² Construção):	189,86





Neoenergia
Pernambuco

Endereço: Rua Sebastiana Henrique Duarte, 114 - Jd. São José - Recife - PE - CEP: 50065-000
Fone: (0800) 0000000

CPF: 000000000-00

Av. João de Barros, 111 - Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50065-000
CPF: 000000000-00

Tela 13: FOLHA DE CUSTAS E DESPESAS DE INSTALAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Tipo de fornecimento
1- RESIDENCIAL	Dom. Monofase - Monofase
NOME DO CLIENTE	CODIGO DA INSTALAÇÃO
ARNEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU	0006679502
CPF: 143.505.504-91	CODIGO DO CLIENTE
ENDEREÇO	7053316004
RUA SEBASTIANA HENRIQUE DUARTE 114 - 01	
LOTTO CORTEGADA/TABATINGA	
53805-435 - IGARASSU PE	

12x - MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
07/2024	84,08	15/07/2024



Nota fiscal nº 510516914 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 08/07/2024
Consulte pelo chave de acesso em:
<https://infopenal.spis.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de acesso:
2024 0710 8359 3202 0108 8800 0315 5898 1431 1743 4789
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Clientes de e-recibo e sua fatura por e-mail estarão disponíveis para todos os clientes

DIGIT. DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA							
	10/06/2024	08/07/2024	28	08/08/2024							
ÍTEM DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TAXAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS (%)	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR CVM
Consumo Total	KWH	78.08	0.4400000	34.36	34.36	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Consumo TE	KWH	78.08	0.4400000	34.36	34.36	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Acres. Bônus AVAREJA				0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Sum. PIS Municipal				0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ICMS-CODE NF0069177				0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DA FATURA					84,08						

CONSUMO FATURADO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TAXAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS (%)	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR CVM
JUL 24	KWH	78	0.4400000	34.36	34.36	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
JUN 24	KWH	98	0.4400000	43.12	43.12	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
MAY 24	KWH	97	0.4400000	42.75	42.75	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ABR 24	KWH	98	0.4400000	43.12	43.12	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
MAR 24	KWH	128	0.4400000	56.32	56.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
FEB 24	KWH	128	0.4400000	56.32	56.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
JAN 24	KWH	128	0.4400000	56.32	56.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DEZ 23	KWH	128	0.4400000	56.32	56.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
NOV 23	KWH	128	0.4400000	56.32	56.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUT 23	KWH	128	0.4400000	56.32	56.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SET 23	KWH	128	0.4400000	56.32	56.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
AUG 23	KWH	128	0.4400000	56.32	56.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
JUL 23	KWH	128	0.4400000	56.32	56.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

PERÍODO	CONSUMO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS (%)	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR CVM
31/03/2020	Energia Ativa	Unico	12.380,00	12.380,00	1.00000	76,00			

ATENÇÃO: APÓS 23/07/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO								
Vencido	DI realivo	Valor	Vencido	DI realivo	Valor	Vencido	DI realivo	Valor
17/06/24	08/07/24	100,83	15/04/24	08/05/24	107,28			

Este comunicado NÃO substitui avisos de cortes anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o cancelamento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 RENO 14/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições da rede SPIC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
No caso de interrupção temporária em vigor a energia será fornecida após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cancelado o contrato de disponibilidade no caso em que ocorrer a suspensão.

PAGO
22/07

Para pagar via PIX, utilize o QR Code anexo		
CODIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
7053316004	15/07/2024	84,08
REF. MÊS/ANO	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.	
07/2024		

PIX





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 3 NOME E SOBRENOME

ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU

1ª HABILITAÇÃO
30/04/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

24/09/1969, PAULISTA, PE

4a DATA EMISSÃO

02/12/2022

4b VALIDADE

29/11/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF

3004636 SDS PE

4f CPF

742.606.504-91

5 Nº REGISTRO

05193689409

5 CAT. HABIL.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

MARIA DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2571197146



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 742.606.504-91

Nome: **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**

Data de Nascimento: 24/09/1969

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:53:04** do dia **25/07/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **2DFC.0A31.3085.F6A8**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU
CPF: 742.606.504-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:24 do dia 25/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2025.

Código de controle da certidão: **1C20.F8DF.49C4.AB64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Igarassu
Secretaria Municipal da Receita



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 56.758
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 056758, datado de 26/07/2024, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária	
RUA MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, 46 CENTRO - Igarassu/PE - Cep: 53610-071	1.4075.079.10.0196.0000.3 Sequencial n° 10424121	
Contribuinte	CPF/CNPJ	Natureza
MARIA DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA		PREDIAL
Observações		
Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 10 (dez) dias. Código de Validação: LDBN97045 Igarassu, 26 de julho de 2024		

A Prefeitura Municipal de Igarassu se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.igarassu.pe.gov.br/>



PROTECTORA MUNICIPAL DE IGUALDAD
 (Logo) ASISTENTE SOCIAL Y FISCAL
 DATA 22.08.24
 RETIP (Logo)



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Henrique Duarte, nº 1 AP-01, Loto Cortegada/Tabatinga, Igarassu/PE CEP: 53-605-435, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Igarassu/PE, 29 de julho de 2024.

ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



Eu, **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Henrique Duarte, nº 1 AP-01, Lotto Cortegada/Tabatinga, Igarassu/PE CEP: 53-605-435, na qualidade de proponente ao Município de Igarassu/PE, **declara, sob às penas da Lei**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, e que **NÃO** foi declarada inidônea, nem está suspensa de participar de licitações no município de Igarassu/PE, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Igarassu/PE, 29 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Arineide Maria Gomes de Oliveira Abreu', written over a horizontal line.

ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



Eu, **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Henrique Duarte, nº 1 AP-01, Lotto Cortegada/Tabatinga, Igarassu/PE CEP: 53-605-435, na qualidade de proponente ao Município de Igarassu/PE, na qualidade de proponente ao Município de Igarassu/PE, **declara, sob as penas da lei**, que não possui sócio(s) majoritário(s) e/ou sócio(s) administrador(es) que integra(m) o quadro funcional, como servidor/empregado público ou membro comissionado, de **órgão direto ou indireto** da Administração Municipal, **promotor do procedimento licitatório e/ou responsável pela condução da licitação e não exerce funções de direção, chefia, assessoramento ou ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato** proveniente deste processo administrativo.

Igarassu/PE, 29 de julho de 2024.

ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO



Eu, **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Henrique Duarte, nº 1 AP-01, Lotto Cortegada/Tabatinga, Igarassu/PE CEP: 53-605-435, na qualidade de proponente ao Município de Igarassu/PE, **declara, sob as penas da lei**, não possui sócio(s) majoritário(s) e/ou sócio(s) administrador(es) que sejam **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade promotor(a) da licitação ou responsável pela condução do processo ou de agente público que desempenhe função de direção, chefia, assessoramento ou atue na licitação ou na fiscalização ou na gestão do contrato.**

Igarassu/PE, 29 de julho de 2024.

ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**

PORTARIA – SGI Nº 035/2023.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município



RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter permanente, a servidora **Maiara da Silva Porfírio Brainer**, matriculada sob o nº 140284, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização de procedimento auxiliar, na modalidade credenciamento, e contratações diretas, na modalidade inexigibilidade, da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 2º, Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

- I. **Rafaela Galdino da Silva**, matriculada sob o nº 140253;
- II. **Vitória Lima de Souza Melo**, matriculada sob o nº 140345.

Art. 3º. A Agente de Contratação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Igarassu, 18 de dezembro de 2023.

Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira
Secretaria de Gestão Integrada





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



INEXIGIBILIDADE Nº 141/2024
PROCESSO Nº 144/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

PARECER DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação IV, com base nas atribuições definidas na Portaria – SGI nº 035/2023, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Defesa Cidadã**, contida no ofício nº 304/2024 - SMDC, datado de 05 de agosto de 2024, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL**, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO ELÍSIO, Nº 21, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP: 53610-630, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA E DA JUNTA MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, tendo como proprietária a Sr.^a **Arineide Maria Gomes De Oliveira Abreu**, inscrita no CPF nº **742.606.504-91**, passa a analisar o presente processo.

A justificativa decorre da necessidade da Interdição, em 18 de julho de 2024, da Sede da Junta Militar e Corregedoria da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã. Nos termos do Relatório de Vistoria, apêndice do Estudo Técnico Preliminar, a situação atual do imóvel apresenta elevados riscos de acidentes e potencial colapso de estrutura do referido prédio, sendo necessário, portanto, a realização de reparos estruturais urgentes.

Ocorre que, as atividades estão paralisadas, temporariamente, em razão do referido acontecimento. Logo, para garantir a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços públicos prestados, faz-se necessário a locação de imóvel, devidamente estruturado, para a instalação da Corregedoria e Junta Militar.

Nesse contexto, cumpre destacar que, após a realização de buscas no Município de Igarassu-PE, foi possível identificar apenas um imóvel, objeto da presente contratação, compatível com as necessidades dos referidos órgãos, considerando a estrutura, espaço, localização e preço praticado no mercado.

O imóvel em comento, viabiliza o atendimento da necessidade apresentada, de maneira que apresenta boas condições estruturais e instalações adequadas, conforme avaliação prévia realizada pelo Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano- DECONUR.

Destarte, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e especificidades quanto à região, facilidade de acesso às demais Secretarias, segurança, proximidade ao centro da cidade e a sede da Guarda Municipal, o imóvel ambicionado torna-se o único na área que atenderá as necessidades supratranscritas.

Com intuito de cumprir os requisitos legais de uma contratação direta, foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- Proposta de Locação no valor de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)/mês**;
- Autorização de Adequação Estrutural;
- Relatório de Vistoria emitido no dia 11 de julho de 2024, com imagens e recomendações de interdição do antigo prédio, assinado pela Engenheira Pollyana Augusta de Melo Uchôa Cavalcanti – CREA-PE 1816323497 e Engenheira Francisca Magna Jorge Costa – CREA-PE 0619787279;
- Ficha do Imóvel;
- Comprovante de residência da propriedade locada;
- Comprovante de residência da Senhora Arineide Maria Gomes de Oliveira Abreu;
- Documento de identificação;
- Comprovante de situação Cadastral no CPF;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;





- Certidão Negativa de Débitos Federais – CPF;
- Certidão Negativa de Débitos – IPTU;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de cumprimento do Artigo 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício;
- Declaração de inexistência de Nepotismo.

Dessa forma, tornou-se necessária a autuação de um processo de inexigibilidade, cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com isso, existe uma particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função da inviabilidade da competição.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude de direcionamento na contratação do imóvel para desempenhar os serviços de saúde às comunidades de Igarassu, mas pela impossibilidade de seleção objetiva de um imóvel que atenda no quesito localidade, necessidade, estrutura e infraestrutura.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin¹:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar...

Portanto, podemos perceber que a doutrina esclarece a essência do procedimento, à complementação do entendimento da Lei, naquilo em que o legislador não deixa plenamente claro.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o(a) interessado(a).

Na situação posta, esclarecemos, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação, encontra-se acostada ao presente processo a documentação probante do imóvel bem como seu(a) proprietário(a).

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 74, da NLLC nº 14.133/21.

¹ RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Sarniva, 2ª ed. 1998, p. 310.





Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas, que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo imóvel a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida na Lei supracitada.

Assim, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei 14.133/21 e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Nesta feita, a locação do imóvel se dará conforme determinação da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, na data a seguir descrita:

DESCRIÇÃO	QNTD	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL	1	12	RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	RS 18.000,00 (dezoito mil reais)

A contratação em comento será custeada com recursos próprios do erário público municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

GESTÃO/UNIDADE: 21800

FONTE: 0412204032.111

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 10.30.21.00.12.016

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600

Ressalta-se a importância de providenciar Nota de Empenho antes da formalização do contrato.

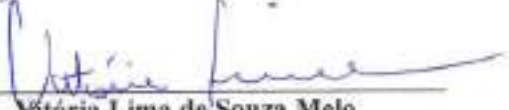
Diante do exposto, esta Comissão entende que **restam satisfeitas as exigências regulamentares, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação** para a contratação desejada.

À oportunidade, encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica para análise e ratificação do entendimento.

Igarassu, 23 de agosto de 2024.


Maiara da Silva Porfirio Brainer
Agente de Contratação


Rafaela Galdino da Silva
Equipe de apoio


Vitória Lima de Souza Melo
Equipe de apoio





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

PARECER JURÍDICO 2024 - AJSGI

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO ELÍSIO, Nº 21, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP: 53610-630, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA E DA JUNTA MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, INCISO V, DO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação a esta assessoria jurídica para análise da contratação direta através de inexigibilidade de licitação em que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO ELÍSIO, Nº 21, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP: 53610-630, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA E DA JUNTA MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, competindo-lhe que o objeto se enquadra como atividade de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 74, da lei nº 14.133/2021 para análise e emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Quanto a justificativa da necessidade da contratação, esta deve fundamentar a indispensabilidade das contratações, devendo sempre ser respaldada em fundamentação fática e jurídica plausível e que efetivamente convença acerca da necessidade da contratação e dos benefícios que dela advirão. Vale lembrar que a justificativa deve ser suficiente para demonstrar a indispensabilidade da contratação que se pretende realizar, sendo vedadas justificativas “genéricas”, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.





Secretaria de Gestão Integrada

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Defesa Cidadã justifica que a necessidade premente decorre da Interdição, em 18 de julho de 2024, da Sede da Junta Militar e Corregedoria da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã. Nos termos do Relatório de Vistoria, apêndice do Estudo Técnico Preliminar, a situação atual do imóvel apresenta elevados riscos de acidentes e potencial colapso de estrutura do referido prédio, sendo necessário, portanto, a realização de reparos estruturais urgentes.

Ocorre que, as atividades estão paralisadas, temporariamente, em razão do referido acontecimento. Logo, para garantir à segurança dos servidores e a continuidade dos serviços públicos prestados, faz-se necessário a locação de imóvel, devidamente estruturado, para a instalação da Corregedoria e Junta Militar. Nesse contexto, cumpre destacar que, após a realização de buscas no Município de Igarassu-PE, foi possível identificar apenas um imóvel, objeto da presente contratação, compatível com as necessidades dos referidos órgãos, considerando a estrutura, espaço, localização e preço praticado no mercado.

O imóvel em comento, viabiliza o atendimento da necessidade apresentada, de maneira que apresenta boas condições estruturais e instalações adequadas, conforme avaliação prévia realizada pelo Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano- DECONUR. No que tange à perspectiva legal, salienta-se que a razão da referida contratação, encontra-se devidamente amparada no Inciso V, do art. 74 na Lei 14.133/2021, ante a justificativa do preço e Laudo de avaliação.

Destarte, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e especificidades quanto à região, facilidade de acesso às demais Secretarias, segurança, proximidade ao centro da cidade e a sede da Guarda Municipal, o imóvel ambicionado torna-se o único na área que atenderá as necessidades supratranscritas.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:





Secretaria de Gestão Integrada

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente parecer jurídico terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do





Secretaria de Gestão Integrada

tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Diante disso, para celebração de locação de imóvel, é necessário a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal esteja ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art.74, inciso V, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

O diploma ressalvou, porém, as situações em que não há viabilidade de competição, como quando as características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de um determinado imóvel. Ou seja, pela Lei 14.133/2021, quando apenas um único imóvel é capaz de satisfazer o interesse público, é possível ser concretizada a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo de escolha e de ampla concorrência.

Nesses termos, a lei 14.133/2021 apenas positivou entendimento já trilhado pela jurisprudência administrativa, levando a uma capitulação mais correta em relação à forma de contratação empregada quando inexistente mais de um bem com características e condições





Secretaria de Gestão Integrada

capazes de satisfazer as necessidades administrativas de instalação e funcionamento de suas atividades. Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível em razão da singularidade do imóvel em relação às suas características de instalações e de localização que impedem a seleção através de um certame licitatório.

Os contratos de locação imobiliária em que a Administração Pública figura na condição de locatária são regidos por um regime jurídico híbrido, no qual predominam as regras de direito privado, ancoradas na Lei Federal nº 8.245/91 e no Código Civil, com a incidência, porém, das prerrogativas de direito público, ditadas pelo princípio da indisponibilidade do interesse público. Enquadram-se na categoria doutrinária de contratos privados da Administração.

A Lei nº 14.133 tratou dos contratos de locação de imóvel pelo Poder Público, disciplinado as formas de seleção processo de licitação como regra (art. 51) ou inexigibilidade de licitação quando comprovada a singularidade do bem (art. 74, V), mas no art. 3º afastou a incidência do seu regime legal sobre as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Assim, em que pese referidas relações contratuais se submeterem, em grande medida, às normas de direito privado, em especial à lei de locações (Lei nº 8.245/91), não tendo sua vigência, por exemplo, limitada aos prazos estabelecidos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021, a incidência do princípio constitucional da indisponibilidade do interesse público autoriza a derrogação parcial das normas privatistas em alguma medida, no limite do estritamente necessário à preservação dos interesses coletivos.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





Secretaria de Gestão Integrada

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Bem como o art. 15 do Decreto Municipal nº 147/2023 que determina as etapas da fase preparatória.

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, mediante licitações, dispensas ou inexigibilidades, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - formalização da demanda pelo setor responsável, através de documento padronizado;

II - descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, que caracterize o interesse público envolvido;

III - definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

IV - definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

V - definição do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - elaboração do edital de licitação;

VII - elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VIII - definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

IX - definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

X - motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação





Secretaria de Gestão Integrada

econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XII - motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 21 deste Decreto.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está disciplinado no art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º

XX - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, conforme §1º do art. 18 da lei nº 14.133/21, vejamos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;





Secretaria de Gestão Integrada

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Assim, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Os 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, determina os elementos que este instrumento de planejamento deverá conter, e, o §2º, por sua vez, fixa como obrigatórios: (a) a descrição da necessidade da contratação (inc. I); (b) a estimativa das quantidades para a contratação (inc.





Secretaria de Gestão Integrada

IV); (c) a estimativa do valor da contratação (inc. V) (d) a justificativa para o parcelamento ou não da solução (inc. VII); e) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inc. XIII). Desse modo, orienta-se que o ETP contenha, pelo menos, os elementos descritos anteriormente. Por sua vez, os seguintes elementos, caso não sejam contemplados no ETP, deverão ser devidamente justificados, conforme determina o §2º do referido art. 18.

São eles: a) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (inc. I); b) requisitos da contratação (inc. IV) c) levantamento de mercado (inc. V); d) descrição da solução como um todo (inc. VI); e) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX); f) providências a serem adotadas, pela Administração previamente à celebração do contrato (inc. X); g) contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. X); h) descrição de possíveis impactos ambientais respectivas medidas mitigadoras (inc. XII).

Recomenda-se no órgão ou entidade demandante que não atribua ao ETP a característica de mero instrumento formal de contratação. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

Considerando que a demanda administrativa de novas instalações em imóvel de terceiro pode ser satisfeita por mais de um meio, como por exemplo por cessão de uso, permuta, doação, aquisição, desapropriação ou por locação, necessário que a contratação seja antecedida de um Estudo Técnico Preliminar (art. 7º, X, do Decreto Estadual nº 53.384/2022), que, dentre outras avaliações, permitirá que seja realizado um levantamento de mercado para prospecção das alternativas possíveis e de seus custos e consequências, de modo a conduzir a um negócio jurídico que melhor atenda à necessidade administrativa em termos de eficiência e economicidade. Durante a elaboração do ETP, a principal providência que deve ser adotada é a consulta dirigida à Gerência de Patrimônio e Arquitetura da Secretaria de Administração sobre a disponibilidade de imóvel próprio estadual ocioso que atenda à demanda do órgão ou entidade requisitante em termos de estrutura e de localização.

Referida atitude, no mais, cumpre com um dos requisitos necessários a subsidiar eventual contrato de locação de imóvel, nos termos exigido pelo art. 74, §5º, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: omissis V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. omissis § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:





Secretaria de Gestão Integrada

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração vantagem para ela.



A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã afirma que diante da necessidade apresentada, o município não dispõe de imóvel próprio que atenda aos requisitos mínimos para funcionamento imediato na região pretendida, fazendo-se necessária a busca por uma alternativa que possa atender tanto a urgência como os requisitos para funcionamento.

Sendo assim, no levantamento de mercado as soluções possíveis encontradas foram:

- a) Construção de imóvel: A solução de aquisição de imóvel está condicionada à disponibilidade orçamentária. Na hipótese em terreno próprio, fica condicionada, ainda a contratação de empresa para execução de projetos e obras de construção. Considerando a inexistência de orçamento para aquisição / construção de imóvel, bem como o lapso temporal para a conclusão da obra, torna-se inviável a sua aplicação.
- b) Locação de imóvel: A melhor opção para o atendimento da necessidade, tendo em vista o caráter de urgência da contratação, a locação atende os requisitos apresentados. A locação proporciona uma solução mais rápida e uma maior flexibilidade econômica e utilização dos recursos públicos de maneira mais eficiente no curto prazo pois evita um desembolso inicial significativo associado à compra de um imóvel. A locação permite escolher o imóvel que atenda as necessidades específicas da Administração sem necessidade de realizar reparos ou adequações.

Desta feita, analisado o Estudo Técnico Preliminar, observa-se que o mesmo observou a legislação aplicável.

Cabe informar que é indispensável o documento de formalização de demanda elaborado pelo setor solicitando, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 147/2023, vejamos:

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, serão observados os critérios dispostos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.





Secretaria de Gestão Integrada

§ 1º. Os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber;
- III - Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo;

Verifica-se que o requisito foi atendido pela Secretaria Municipal de Defesa Cidadã tendo em vista que consta em anexo a DFD.

A contratação da locação deve ser iniciada por provocação do setor competente do órgão ou entidade, mediante a edição de documento que formaliza a demanda, com a indicação da necessidade administrativa de instalação em imóvel pertencente a terceiro ante a ausência de imóvel inserido no acervo da unidade administrativa disponível e com capacidade de comportar a estrutura necessária ao desempenho das atividades administrativas necessárias.

A partir das conclusões do ETP, definido que a locação de imóvel consiste no modelo de contratação mais vantajoso e viável naquele momento para atender às necessidades administrativas expostas no documento de solicitação da demanda, deve ser elaborado o Termo de Referência com o intuito de delimitar e definir as características físicas, a tipologia da edificação, a destinação e localização do imóvel a ser alugado, acompanhadas das respectivas justificativas.

Em análise ao Termo de Referência, a Secretaria definiu que as condições de execução do objeto são as que seguem:

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de entrega das Chaves;

7.2 O recebimento final não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do contrato;

7.3 O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

7.4 Ao Locatário é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade Pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR;

7.5 Quando necessário acrescer o espaço do locado, sendo este de propriedade do LOCADOR e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo





Secretaria de Gestão Integrada

deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor de m² avaliado no Laudo de Avaliação do Imóvel;

7.6 O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo(A) Fiscal do contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência da contratação;

7.7 Compõe o Termo de recebimento do Imóvel o Relatório Técnico elaborado pela Secretaria Demandante, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, bem como ser conclusivo quanto à aprovação das instalações a serem ocupadas;

7.8 O termo de devolução do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do contrato quando da desocupação do imóvel ao final do contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento em que será dada a quitação de todas as obrigações advindas do contrato;

7.9 A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

7.10 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

7.11 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

7.12 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação ;

A locação de imóvel terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do imóvel, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo, e também na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 (prevê que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato), podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo. O prazo de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência contratual. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública.





Secretaria de Gestão Integrada

À luz dos dispositivos citados, observou-se que a minuta do Termo de Referência está de acordo com a estipulação legal.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Defesa Cidadã.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o galpão presente no processo dispõe das características almejadas para suprir o interesse público. Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como; avaliação do bem, estado de conservação, custos em geral, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos foi atendido no que se refere a realização do Laudo de Vistoria de Imóvel do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano – DECONUR, lavrado pelo Engenheiro Hipólito de Barros Lima Filho, em anexo em que descreve a edificação: “Trata-se de um prédio destinado ao funcionamento da Junta Militar e Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, constando de 01 salão, 01 copa, 02 banheiros e 01 área de serviço. Conclui que a estrutura do prédio em nada compete a estabilidade da edificação. Informo também que o imóvel tem acesso por vias pavimentadas e que o valor de locação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) é compatível com o valor do imóvel”. Noutro giro, vislumbramos no processo a justificativa da contratação, razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa



Secretaria de Gestão Integrada

de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Igarassu, restando assim satisfeito o primeiro requisito.



Igualmente, verifica-se a existência de laudo técnico, emitido por responsável técnico, lotado na DECONUR, profissional competente, atestando as condições físicas e estruturais do imóvel, para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente e assim, após a análise informa que o valor mensal de \$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

No que se refere ao Inciso II, do mencionado artigo, estão presentes nos autos do processo, a certificação de não existência de imóveis públicos disponíveis para locação nas mesmas qualidades/especificações do imóvel que constam nos autos, ou seja, apenas o imóvel ora previamente selecionado atende o objeto do edital, concluindo portando, somente o mesmo, atender as necessidades pleiteadas pela administração pública através da Declaração emitida pelo Presidente do DECONUR e que afirma a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã para a instalação da Junta Militar e da Corregedoria Geral do Município.

Por fim, em relação ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel, que inclusive atende muito bem os requisitos pleiteados pela Secretaria Municipal de Defesa Cidadã conforme lauda do DECONUR em anexo.

Desta forma, entendo que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – DA CONCLUSÃO

Cumpré destacar que compete a esta assessoria jurídica prestar, estritamente, consultoria sobre os aspectos jurídicos, não lhe sendo cabível adentrar em aspectos técnicos. Ressalva-se, ainda, o caráter opinativo deste parecer e a abstenção de realização de análise de conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos.

Dessa forma, por todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação, através de inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO ELÍSIO, Nº 21, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP: 53610-630, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA E DA JUNTA MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**

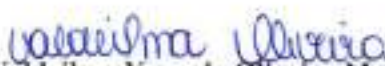


Secretaria de Gestão Integrada

DE IGARASSU/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES de posse de ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) somando o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Igarassu, 23 de agosto de 2024.


Valdeilma Yane de Oliveira Mateus
OAB/PE 48.362
Assessora Jurídica





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº 141/2024
PROCESSO Nº 144/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024**

A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 141/2024 - Processo Nº 144/2024 – Processo Administrativo nº 144/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela Sr.^a **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF 742.606.504-91, para **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO ELÍSIO, Nº 21, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP: 53610-630, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA E DA JUNTA MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)/mês, com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Publique-se.

Igarassu, 23 de agosto de 2024.


EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Defesa Cidadã



EDNALDO B. S. JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ
NÚMERO 1001



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU



SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 141/2024 -
PROCESSO Nº 144/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 141/2024 - Processo Nº 144/2024 – Processo Administrativo nº 144/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela Sr.^a **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF ***.***.***-**, para **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO ELÍSIO, Nº 21, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP: 53610-630, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA E DA JUNTA MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)/mês, com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Publique-se.

Igarassu, 23 de agosto de 2024.

EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Defesa Cidadã

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:8CBA6631

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/08/2024. Edição 3663

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Ofício nº 347/2024-SMDC

Inex 141

Igarassu-PE, 26 de agosto de 2024.

À Secretaria de Gestão Integrada
Sra. Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira

*Cont. 293/2024
Dat. 26/08/24
feito
inspeção*

Assunto: Solicitação de formalização de contrato.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para solicitar a formalização do contrato em nome de **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, tendo como objeto: "a contratação direta para locação de 01 referente a 01 (um) imóvel, localizado na Rua na Rua Dr. João Elísio, nº 21, Centro, Igarassu-PE, CEP 53610-630, conforme a Inexigibilidade nº 141/2024, Processo Administrativo nº 144/2024.

1-DA DESCRIÇÃO DATALHADA E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme quantidade e especificações abaixo relacionadas:

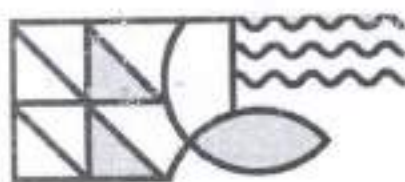
Item	Descrição	Unid.	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor total
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL	01	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Valor Total: Dezoito mil reais					

2-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suprir as demandas do ano em curso, as despesas referentes a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 469
Órgão: 0218





Ofício nº 347/2024-SMDC

Igarassu-PE, 29 de agosto de 2024

À Secretaria de Gestão Integrada
Sra. Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira

Cont. 29312024
Dat. 26/08/24

Assunto: Solicitação de formalização de contrato.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para solicitar a formalização do contrato em nome de **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, tendo como objeto: "a contratação direta para locação de 01 referente a 01 (um) imóvel, localizado na Rua na Rua Dr. João Elisio, nº 21, Centro, Igarassu-PE, CEP 53610-630, conforme a Inexigibilidade nº 141/2024, Processo Administrativo nº 144/2024.

1-DA DESCRIÇÃO DATALHADA E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme quantidade e especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor total
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL	01	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Valor Total: Dezoito mil reais					

2-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suprir as demandas do ano em curso, as despesas referentes a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 469
Órgão: 0218

Recebi
Assinatura
30/08/2024

Secretaria de Gestão Integrada
Recebido
DATA 04/09/24
RESP Assinatura





Unidade: 021800			
Ação	Despesa	Fonte	Empenho
0412204032.111	33903600	1.500.0000	1513/000

3-DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme termo de ciência em anexo, foram designados como gestor e fiscal do contrato os seguintes servidores:

GESTOR: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO MATRÍCULA: 6386	FISCAL DO CONTRATO: MERVANIA BEZERRA SIMPLÍCIO MATRÍCULA: 3801
---	---

4- DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa decorre da Interdição, em 18 de julho de 2024, da Sede da Junta Militar e Corregedoria da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã. Nos termos do Relatório de Vistoria, apêndice do Estudo Técnico Preliminar, a situação atual do imóvel apresenta elevados riscos de acidentes e potencial colapso de estrutura do referido prédio, sendo necessário, portanto, a realização de reparos estruturais urgentes.

Ocorre que, as atividades estão paralisadas, temporariamente, em razão do referido acontecimento. Logo, para garantir a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços públicos prestados, faz-se necessário a locação de imóvel, devidamente estruturado, para a instalação da Corregedoria e Junta Militar.

Nesse contexto, cumpre destacar que, após a realização de buscas no Município de Igarassu-PE, foi possível identificar apenas um imóvel, objeto da presente contratação, compatível com as necessidades dos referidos órgãos, considerando a estrutura, espaço, localização e preço praticado no mercado.

O imóvel em comento, viabiliza o atendimento da necessidade apresentada, de maneira que apresenta boas condições estruturais e instalações adequadas, conforme avaliação prévia realizada pelo Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano- DECONUR.

No que tange à perspectiva legal, saliente-se que a razão da referida contratação, encontra-se devidamente amparada no Inciso V, do art. 74 na Lei 14.133/202, ante a justificativa do preço e Laudo de avaliação.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria
Municipal de
Defesa Cidadã



Destarte, compreende-se que, diante das características estruturais do imóvel e especificidades quanto à região, facilidade de acesso às demais Secretarias, segurança, proximidade ao centro da cidade e a sede da Guarda Municipal, o imóvel ambicionado torna-se o único na área que atenderá as necessidades supratranscritas.

Diante do exposto, e considerando a regularidade da contratada nos âmbitos federal, estadual, municipal e trabalhista, encaminhamos o presente para que se dê o prosseguimento devido à formalização do contrato em questão.

Anexos:

- Empenho;
- Termo de ciência do Gestor;
- Termo de ciência do Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos (Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos (Estadual);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a habitual atenção e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Ednaldo Bezerra de Souza Junior
Secretário Municipal de Defesa Cidadã



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Igarassu

AV. JOAQUIM NABUCO, 120 - CENTRO
Igarassu/PE - CEP: 53.610-073
CNPJ Nº: 10.359.580/0001-90 Telefone: (81) 3543-0645

NOTA DE EMPENHO - 1527/000

Número: 1527/000 Data de Elaboração: 26/08/2024 Tipo: Global
Órgão: 0218 SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ
Unidade: 021800 SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ
Valor do Empenho: 7.500,00

DOTAÇÃO: 469	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	0412204032.111	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA DEFESA CIDADÃ
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903800	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1.500.0000	Recursos não Vinculados de impostos (Exerc. Corrente)
SUBELEMENTO	248	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - PF

Fornecedor: 742.606.504-91 ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU
Endereço: RUA SEBASTIANA HENRIQUE DUARTE (LOT. CORTEGADA), 1 - TABATINGA
53605-435 Igarassu - PE
apt 01

Conta: 033 Banco Santander (Brasil) S.A., Agência: 4025, Conta: 01051926-7

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOÃO ELISIO N°2 CENTRO IGARASSU, PARA FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA E JUNTA MILITAR, DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ MÊSES EMPENHADO DE AGOSTO ATÉ DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZADO  EDNALDO DE JESUS JUNIOR SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ MATRÍCULA 1000 Elaborador: Douglas Albertim	ATESTO 0 - MATERIAL RECEBIDO ☐ 1 - SERVIÇO PRESTADO ☐ 2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL ☐ 3 - OUTROS ☐ DATA: ____/____/____	LIQUIDADO EM ____/____/____
--	--	---

RECIBO DE PAGAMENTO	VALOR BRUTO: 7.500,00
----------------------------	------------------------------

Recebi(emos) do(a) Prefeitura Municipal de Igarassu, a importância de R\$ 7.500,00 (Sete Mil, Quinhentos Reais) referente a esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: ____/____/____ CREDOR: ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU DOC: _____

PREVISÃO DE DESCONTOS	VALOR	Pago em ____/____/____	Ordem
Sem desconto.	0,00	Documento: _____	Valor: _____
		Conta Bancária: _____	
		Documento: _____	Valor: _____
		Conta Bancária: _____	
Total dos Descontos R\$	0,00		
Valor Líquido R\$	7.500,00		



TERMO DE CIÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATO

EU, LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JUNIOR, matrícula 6386, CPF 064.158.674-40, pelo presente termo, declaro que:

- a) Estou ciente da minha designação para atuar como gestor (a) do Contrato que tem como objeto a contratação direta para locação de 01 referente a 01 (um) imóvel, localizado na Rua na Rua Dr. João Elisio, nº 21, Centro, Igarassu-PE, CEP 53610-630, referente a Inexigibilidade nº 141/2024, Processo Administrativo nº 144/2024.
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições definidas no supracitado processo, de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 082/2023.
- c) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Igarassu/PE, 26 de agosto de 2024

Assinatura do gestor

Lauro Themistocles de Castro Junior



Corregedor Geral
Defesa Cidadã
Matrícula nº 6386





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

EU, MERVANIA BEZERRA SIMPLÍCIO, matrícula 3801, CPF 689.495.884-04, pelo presente termo, declaro que:

- a) Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal do Contrato que tem como objeto a contratação direta para locação de 01 referente a 01 (um) imóvel, localizado na Rua na Rua Dr. João Elisio, nº 21, Centro, Igarassu-PE, CEP 53610-630, referente a Inexigibilidade nº 141/2024, Processo Administrativo nº 144/2024.
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições definidas no processo, de acordo com o artigo 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 082/2023.
- c) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Igarassu/PE, 26 de agosto de 2024

Mervania Bezerra Simplício

Assinatura do Fiscal
MERVANIA BEZERRA SIMPLÍCIO
Secretária da Junta de Serviço Militar
064 de Igarassu
Mat. 003801





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000007012640-19

Data de Emissão: 30/07/2024

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 742.606.504-91

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/10/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU
CPF: 742.606.504-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:24 do dia 25/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2025.

Código de controle da certidão: **1C20.F8DF.49C4.AB64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU

CPF: 742.606.504-91

Certidão nº: 51638285/2024

Expedição: 25/07/2024, às 12:06:31

Validade: 21/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrito(a) no CPF sob o nº **742.606.504-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

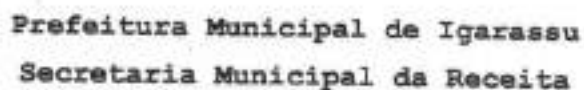
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 056758, datado de 26/07/2024, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

A Prefeitura Municipal de Igarassu se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao periodo a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.igarassu.pe.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo s/n

Ofício de encaminhamento nº 347/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Defesa Cidadã.

Objeto: Solicitar a formalização do contrato em nome de ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU, inscrita no CPF nº 742.606.504-91, tendo como objeto: a contratação direta para locação de 01 referente a 01 (um) imóvel, localizado na Rua na Rua Dr. João Elísio, nº 21, Centro, Igarassu-PE, CEP 53610- 630, conforme a Inexigibilidade nº 141/2024, Processo Administrativo nº 144/2024.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Cumprimentando-a, cordialmente, com os bons préstimos de estilo, encaminho à Secretaria de Gestão Integrada para as providências de sua alçada, observando-se as formalidades legais.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

CONTRATO Nº 293/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ E A SR.ª ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU, INSCRITA NO CPF *.606.***-91, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 141/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024.**

O **MUNICÍPIO DE IGARASSU**, com sua sede administrativa na PMIG, situada à Praça da Bandeira, 14 – Centro – Igarassu - PE. – CEP. 53.600-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.359.560/0001-90, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ**, através de seu Secretário o Sr. **EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**, matriculado sob o nº 140375, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Sra. **ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.606.***-91, portadora da cédula de identidade nº *.004.*** SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Henrique Duarte, nº 1, Aptº nº 01, Loteamento Cortegada, Tabatinga, Igarassu-PE, CEP: 53.605-435, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 144/2024 – Inexigibilidade nº 141/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO ELÍSIO, Nº 21, CENTRO, IGARASSU/PE, CEP: 53610-630, CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA E DA JUNTA MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado através da **Inexigibilidade nº 141/2024**, elaborado pelo(a) Agente de Contratação e equipe de apoio instituído(a)(s) por meio da **Portaria nº 035/2023**, regido pela(s) seguinte(s) norma(s): art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991 e art. 80, V do Decreto Municipal nº 147/2023 e suas alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como, na proposta da contratada e laudo de vistoria elaborado pela DECONUR, ambos integram o contrato, como se transcritos estivessem.

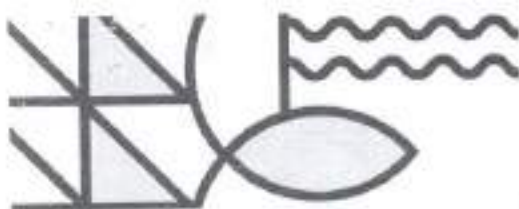
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Atribui-se ao presente contrato o valor do aluguel mensal de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) perfazendo um valor total de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

5.2 Para fazer face às despesas deste contrato, foi atribuída a nota de **empenho nº 1527/000**, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente ao período de 2024. As despesas relativas ao próximo exercício financeiro serão empenhadas com o orçamento de 2025.

5.3 Após a apresentação do recibo de aluguel, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ** terá até o décimo dia útil do mês subsequente para efetuar o pagamento.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0218

Unidade Orçamentária: 021800

Ação Governamental: 2.111

Despesa Orçamentária: 33.90.36.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000

4.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

IV. Restituir o imóvel, terminada a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

V. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

VIII. Entregar, imediatamente, a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

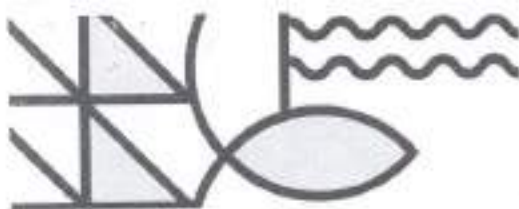
XII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

XIV. Responsabilizar-se pelas benfeitorias úteis e modificações no imóvel (exceto as de caráter estrutural, alterações na rede hidros sanitária e rede elétrica interna), que facilitem a utilização do prédio e o torne adequado para o objetivo contratual.

XV. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II. Permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado do objeto deste contrato.
- III. Realizar as adequações necessárias na rede elétrica externa para atender o padrão de infraestrutura.
- IV. A LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos externos telefônicos;
- V. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VI. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- VII. Responder pelos impostos (IPTU), taxas, tarifas ou encargos cuja incidência do fato gerador recaia sobre a propriedade do imóvel e tenha ocorrido antes ou durante o período de locação;
- VIII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- IX. Quitar as obrigações condominiais, cujo pagamento seja de seu encargo;
- X. Fornecer à LOCATÁRIA recibo de quitação das obrigações de sua responsabilidade e inerentes à propriedade do imóvel, discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- XI. Responsabilizar-se pelas benfeitorias necessárias, que envolvam modificações/alterações estruturais do imóvel (reforma no teto, piso e estrutura do prédio), alterações na rede hidros sanitária e na rede elétrica interna e na fiação/acessórios/equipamentos que possibilitam o acesso ao fornecimento da rede pública de energia da CELPE.
- XII. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 141/2024**.
- XIII. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- XIV. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- XVI. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente
- XVII. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de acordo com o interesse da Administração, por períodos sucessivos.

7.2 A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os





Secretaria de Gestão Integrada

preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

8.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, através de reajuste, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, **contado a partir da data , 24/07/2024, referente ao laudo de vistoria do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.**

8.2 O cálculo para a concessão do reajuste poderá ser realizado através da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice do INPC mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato.

Io = índice do INPC mensal relativo ao mês da apresentação da proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.3 Os valores contratuais também poderão ser reajustados através da utilização da Calculadora do Cidadão, ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, para realizar cálculo de correção de valores, assim como, disponibiliza outras funções. O acesso à calculadora pode ser realizado por meio do endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>.

8.4 Quando da utilização da calculadora do cidadão, esta deverá ser preenchida da seguinte forma:

I. A "data inicial" será referente ao mês de apresentação da proposta.

II. A "data final" será a data relativa ao mês anterior ao de aniversário do contrato.

III. O "valor corrigido" poderá ser o valor do desembolso mensal ou do valor total do contrato inicial, conforme o caso.

8.5 Em caso de haver reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9 Os preços contratados poderão ser revistos (reequilibrados), a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

8.10 Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



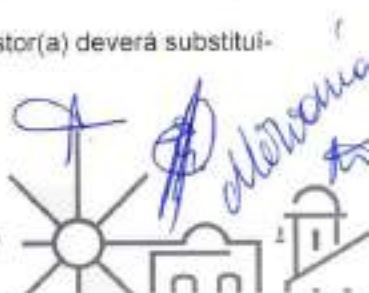
Secretaria de Gestão Integrada

8.11 A solicitação de recomposição dos preços deverá ser formalizada e encaminhada ao órgão contratante, e esta deverá ser respondida no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência do contrato, a gestão será realizada pelo servidor o Sr. **LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JUNIOR**, matriculado sob o nº 6386, conforme Termo de Ciência, em que será responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso;
- III. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros;
- VII. Elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da contratante.
- VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- X. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo previamente definido;
- XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP;
- XII. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo máximo de 01(um) mês;
- XIII. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a prestação de serviço sem prévio empenho;
- XIV. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o(a) fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XV. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XVI. Na ausência temporária ou definitiva do(a) fiscal administrativo, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, a **fiscalização administrativa** será realizada pela servidora a Sra. **MERVANIA BEZERRA SIMPLÍCIO**, matriculada sob o nº 3801, conforme Termo de Ciência, em que será responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao(à) gestor(a) do contrato, em relação ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV. Auxiliar o(a) gestor(a) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- V. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VI. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo adequado para a correção;
- VIII. Informar ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IX. Comunicar imediatamente ao(à) gestor(a) do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao(à) gestor(a) de contrato para ratificação;
- XI. Comunicar ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- XII. Auxiliar o(a) gestor(a) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

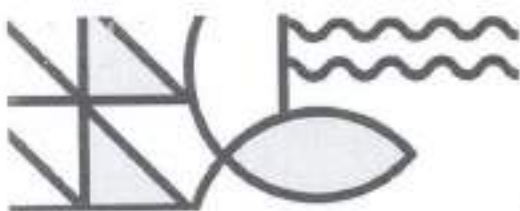
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

11.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumam a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, seu falecimento acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

13.5 Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

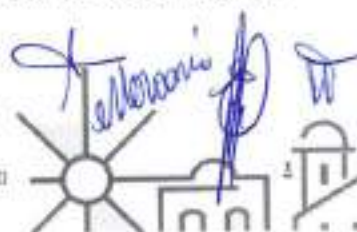
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

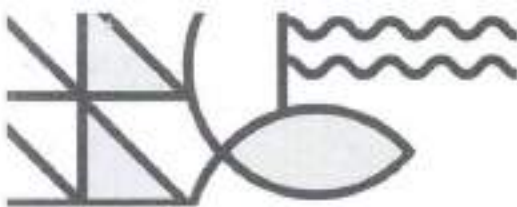
14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Multa**:
 - a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 14.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
 - b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 14.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
 - c) Para infração descrita no inciso II do subitem 14.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
 - d) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - e) Para a infração descrita no inciso I do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

- f) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 14.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, bem como o Decreto Municipal nº 070/2023.
- 14.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

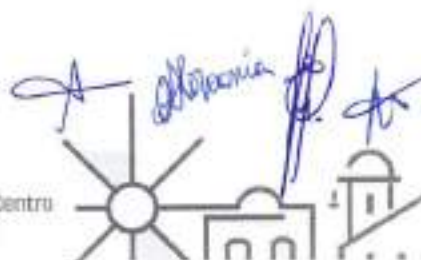
- 15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 15.3.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.4 Indenizações e multas.
- 15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Igarassu/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

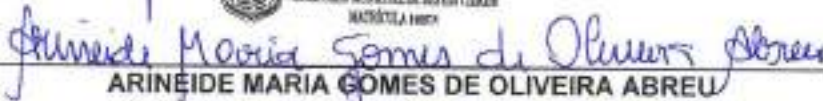
18.3 A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Igarassu/PE, 26 de agosto de 2024


EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ
CONTRATANTE



EDNALDO B.S. JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ
MAYORISTA 100%


ARINEIDE MARIA GOMES DE OLIVEIRA ABREU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GESTOR DO CONTRATO

LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JUNIOR


FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO
MERVANIA BEZERRA SIMPLÍCIO

